



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO
- Exercício de 2017 -

Porto Velho/RO, março de 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTAS DA GESTÃO

Hildon de Lima Chaves

Prefeito de Porto velho

Boris Alexander Gonçalves de Souza

Controlador Geral do Município

Jeoval Batista da Silva

Controlador Geral Adjunto do Município

Comissão de Análise de Prestação de Contas

(Nomeada pela Portaria nº 020/CGM/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Jeoval Batista da Silva

Auditor

Henrique Ludovico Gaio

Membro

Leidiana dos Santos

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Art. 74, da Constituição da República, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, Art. 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, e Art. 73 da Lei Orgânica Municipal apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017.

Este relatório, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal, exigida por meio da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004 (Art. 11, inciso VI), e conforme disposto no Regimento Interno desta Controladoria Geral do Município - CGM, Art. 10, Inciso IX do Decreto nº 9.693/2005 e Lei Complementar nº 154/1996, art. 35, parágrafo único c/c artigo 9º, inciso III.

O supracitado será apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito à Câmara Municipal de Porto Velho e, concomitantemente, encaminhado via SIGAP ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Este relatório analisa a execução orçamentária e emite opinião sobre a regularidade para a determinação quanto a aprovação ou reprovação das contas de governo, quais sejam:

- a) Limites da Despesa com Pessoal;
- b) Limites de Endividamento em relação à RCL, Operações de Crédito
- c) Restos a Pagar e sobre os Limites Constitucionais
- d) Receita, renúncia de arrecadação e dívida ativa;
- e) Conformidade da criação de créditos adicionais e realocações orçamentárias;
- f) Índices mínimos aplicados com ações e serviços públicos de saúde;
- g) Índices mínimos aplicados com manutenção e desenvolvimento da educação

pública;

- h) Repasse de duodécimo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os exames foram realizados em consonância com as normas e legislações correlatas, com análise dos registros e documentos contábeis e financeiros disponibilizados a este Órgão de Controle Interno.

2. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 70 e 74, assim dispõe:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:***

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nos termos da Lei nº. 154, de 26 de julho de 1996, em seu Art. 35, parágrafo único, as Contas do Governo consistirão nos balanços gerais do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.

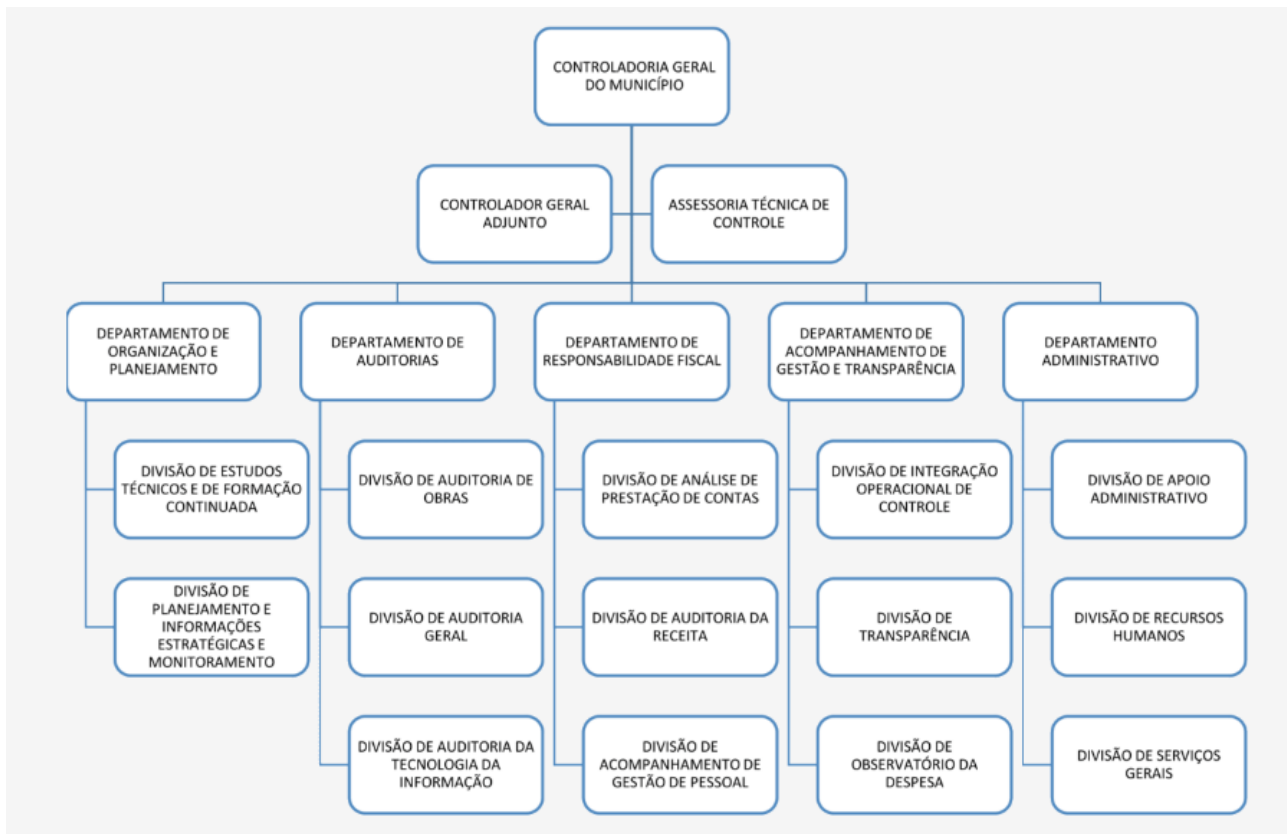


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na elaboração deste relatório foi observado o disposto na Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios em seu inciso VI do Art. 11º:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais deverão apresentar ao Tribunal de Contas: VI - a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, se outro não for o prazo estabelecido nas Leis Orgânicas Municipais, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, Art. 101, observadas as alterações e a legislação pertinente.

É relevante constar que a Controladoria Geral do Município passou por uma reorganização administrativa no exercício de 2017, através da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, alterado pela lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017. Com a nova estrutura administrativa, a Controladoria Geral do Município passa a ser composta conforme organograma abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 689/17, incube a Controladoria Geral do Município conforme segue:

Art. 76. À Controladoria Geral do Município compete:

I - Avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo municipal e dos orçamentos do Município;

III - Auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - Outras atividades regulamentadas por ato do chefe do poder Executivo Municipal;

V - Controle interno.

Neste sentido, com fulcro nas disposições legais e com a finalidade de orientar a emissão do Certificado de Auditoria, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, Art. 43 e Lei Complementar Estadual nº 154/1996, Art. 47, inciso I, apresenta-se o presente relatório de Controle Interno, o qual é parte integrante da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

2.1. DO ESCOPO DOS TRABALHOS

No escopo dos trabalhos abordados neste relatório foram mantidas as diretrizes realizadas em exercício anterior, adicionando-se ao rol de itens acima a verificação do cumprimento das determinações do Acórdão APL-TC 00484/16/TCE/RO.

Salientamos que a realização de auditorias são fundamentais para a busca de evidências que sustentem a opinião desta Controladoria sobre as atividades desenvolvidas pela Administração, sendo peça instrutória e diretiva o Plano de Avaliação da Execução de Programa de Governo – PAAPG, aprovado conforme Portaria nº 023/CGM/2017, publicada no DOM nº 5.441, em 28 de abril de 2017, estabelecendo foco nas auditorias de desempenho para a realização no decorrer do ano de 2017, sendo retificada conforme Portaria nº 024/CGM/2017, publicada no DOM nº 5.448, de 10 de maio de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em síntese, o Plano de Avaliação de Programas de Governo – PAAPG aprovado anteriormente foi reduzido objetivando adequar a meta à capacidade operacional desta Controladoria, devido à necessidade de remanejar pessoal para a execução dos seguintes trabalhos:

1. Auditoria dos Cargos em Comissão – demanda do MP/RO;
2. Auditoria da Acumulação Inconstitucional – demanda do TCE/RO;
3. Auditoria da Gratificação de Incentivo – demanda do Gabinete do Prefeito;
4. Auditoria das Ações Públicas de Caráter Social nos Distritos – demanda do TCE/RO;
5. Auditoria de Horas Extras na SEMUSA – demanda do TCE/RO;
6. Auditoria de Plantões Extras na UPA zona leste – demanda do TCE/RO;
7. Auditoria de Adequações das Unidades Escolares – demanda do TCE/RO;
8. Auditoria Contábil, Financeira Patrimonial e de Pessoal da EMDUR – demanda do Conselho de Administração da EMDUR;
9. Acompanhamento dos Trabalhos da FGV – demanda do Gabinete do Prefeito;
10. Acompanhamento da Implementação de Ajustes no Portal da Transparência – demanda do TCE/RO;
11. Acompanhamento da Implantação da Ordem Cronológica de Pagamentos – demanda do TCE/RO;
12. Acompanhamento da Implementação de Providências sobre os Achados da Auditoria do Transporte Escolar TCE/RO;
13. Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – demanda do TCE/RO;
14. Atendimento às constantes demandas da Ouvidoria de Contas – demanda do TCE/RO.

Contudo, considerando a necessidade de ajustar o planejamento da execução das auditorias de avaliação de programa de governo, limitando a capacidade operacional desta Controladoria, as metas de execução de auditorias de programa de governo citadas foram reduzidas de 07 (sete) para 03 (três).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No quesito Auditorias Operacionais, verificamos que durante o exercício de 2017 este Órgão Central de Controle Interno concluiu a Auditoria Operacional do Transporte Escolar e iniciou a Auditoria Operacional no Programa de Alimentação Escolar com vistas a avaliação da execução do Programa de Governo, na qual encontra-se em andamento.

Dessa forma, a avaliação do PPA ficará restrita a exposição dos dados constantes no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SIMPLAG¹ e no Relatório Circunstanciado de Atividades – ambos documentos já constantes na prestação de contas - sem nossa emissão de opinião a respeito.

2.1.1 Decisão Monocrática – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

A Corte de Contas do Estado solicitou por meio da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00172/17, que esta Controladoria atuasse na fiscalização de atos e contratos, em possível acumulação ilegal de cargos públicos e supostas irregularidades na escala de plantões extras na Secretaria Municipal de Saúde, apurando os fatos e propondo medidas corretivas, bem como, acompanhar a efetividade das ações adotados pelos gestores, para estancar as eventuais falhas e apurar as responsabilidades.

Em atendimento a citada decisão, a Controladoria Geral do Município autuou processo nº 03.00122-00/2017, para apurar e acompanhar as irregularidades, bem como, apresentar as medidas saneadoras.

Toda a documentação referente aos plantões extras e cargos em comissão foi solicitada através do Ofício nº 1004/GCGA/CGM2017, reiterado por meio do Ofício nº 1.019/GCGA/CGM/2017. Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou por meio do Ofício nº 4843/ASTEC/GAB/SEMUSA que toda documentação solicitada seria fornecida através da busca na Divisão de Recursos Humanos.

1

Documento que integra o Relatório de Avaliação do PPA, Anexo III.1 – Avaliação Quantitativa (Realização Física e Financeira) de Programas e Ações e Anexo III.2 – Avaliação Qualitativa de Programas e Ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe citar que este Órgão de Controle Interno solicitou ao Tribunal de Contas de Rondônia-TCE/RO prorrogação de prazo para conclusão da auditoria por meio do Ofício nº 1.011/GAB/CGM/2017, Protocolo TCE - documento nº 13548/2017, estando no aguardo de resposta do ofício supracitado.

2.2. DA REMESSA DE DOCUMENTOS

O Decreto Municipal nº 14.755, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.533, de 12 de setembro de 2017, o qual dispôs sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, estabeleceu em seu Art. 13, que a Coordenadoria Municipal de Contabilidade – CMC/SEMFAZ, deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho do Exercício de 2017, em prazo improrrogável até 16/03/2018, para emissão de relatório e certificado de auditoria nos termos do disposto no Art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para envio o TCE-RO **até 28/03/2018**.

A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou tempestivamente o Ofício nº 61/DEC/SEMFAZ de 16/03/2018 recebido em mãos pelo Controlador Geral do Município em 16/03/2017 e eletronicamente na mesma data, apresentando para apreciação e análise a prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Porto Velho relativo ao exercício financeiro de 2017, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado no curso SIGAP Corporativo – Recepção de Dados.

2.3 DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme a Lei nº 101/2000, em seu Art. 52 será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – exercício 2017	
1º Bimestre	DOM Nº 5.422, de 29.03.2017
2º Bimestre	DOM Nº 5.458, de 25.05.2017
3º Bimestre	DOM Nº 5.502, de 27.07.2017
4º Bimestre	DOM Nº 5.545, de 28.09.2017
5º Bimestre	DOM Nº 5.584, de 28.11.2017
6º Bimestre	DOM Nº 5.629, de 05.02.2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pode-se observar que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ocorreu de forma tempestiva, conforme pressuposto da Lei de Responsabilidade Fiscal. Excetua-se a tempestividade para a publicação do RGF do 6º bimestre.

3. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

3.1. ORÇAMENTO

O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2017, aprovado pela Lei n.º 2.379, de 26 de dezembro de 2016 foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 128 da Lei Orgânica do Município, observados os objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal constante da Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.314, de 01 de julho de 2016, e em consonância com a Lei nº 2.114, de 18 de dezembro de 2013 – PPA 2014-2017.

A Lei Orçamentária Anual n.º 2.379/16 estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício 2017 em R\$ 1.375.062.148,00 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões, sessenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme valores abaixo:

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – exercício 2017				
Descrição	Estimativa da receita		Fixação da despesa	
	Valor	AV%	Valor	AV%
Orçamento Fiscal	875.667.897,00	63,68	864.280.167,00	62,85
Orçamento Seguridade Social	499.394.251,00	36,32	510.781.981,00	37,15
Total	1.375.062.148,00	100%	1.375.062.148,00	100%

Fonte: LOA nº 2.379/16.

3.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária pode ser demonstrada da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Receitas consolidadas – exercício 2017			
Descrição	Previsão atualizada	Receita realizada	Excesso ou insuficiência de arrecadação
Receitas correntes	1.305.407.528,00	1.293.038.125,73	(12.369.402,27)
Receitas de capital	69.654.620,00	4.608.910,65	(65.045.709,35)
Total	1.375.062.148,00	1.293.038.125,73	(77.415.111,62)

Fonte: Prestação de Contas Consolidada 2017

Constata-se pelos dados do balanço consolidado que a arrecadação da receita, no exercício de 2017, manteve-se abaixo da previsão atualizada, ou seja, uma insuficiência de arrecadação de 5.63%.

De acordo com o balanço orçamentário, as participações mais expressivas no conjunto das receitas foram as receitas tributárias, de contribuições e transferências correntes, que representaram 92,32% do total realizado (R\$1.197.981.613,94).

Despesa Consolidada - exercício 2017			
Descrição	Dotação atualizada	Despesa Empenhada	Economia ou excesso da despesa
Despesas correntes	1.228.221.362,72	1.201.829.658,01	26.391.704,71
Despesas de capital	121.202.942,50	31.539.541,19	89.663.401,31
Reserva de contingência	56.235,00		56.235,00
Total	1.349.480.540,22	1.233.369.199,20	116.111.341,02

Observa-se que a despesa executada de R\$ 1.233.369.199,20 foi menor que a despesa prevista de R\$ 1.349.480.540,22, apresentando uma economia de despesa na ordem de R\$116.111.341,02.

O Resultado da Execução Orçamentária em 2017 foi obtido pelo confronto entre a receita arrecadada de R\$1.293.038.125,73 e a despesa empenhada de R\$1.233.369.199,20, resultando no superávit na realização da receita na ordem correspondendo a R\$ 64.277.837,18.

3.1.2 Orçamento, créditos adicionais e realocações

A LDO 2017 (Lei nº 2.314, de 01 de julho de 2016) em seu Art. 19 estabeleceu o percentual de até 20% para realocações orçamentárias, **não incidindo sobre o percentual** as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias conforme preconiza em seu parágrafo 1º do referido artigo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;

V - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI - transferências de recursos, observado o inciso XII do Art. 3º desta Lei;

VII - despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

A LOA 2017 (Lei n.º 2.379, de 26 de dezembro de 2016) em seu Art. 6º autorizou o a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o previsto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

As fontes de recursos para abertura de Créditos Adicionais utilizadas ocorreram conforme tabela abaixo.

Composição das fontes de recursos		
Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	63.068.606,65	15,29
Excesso de Arrecadação	20.525.435,57	4,98
Anulações de dotação	328.912.775,02	79,73
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	-	-
Total	412.506.817,24	100,00%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ **412.506.817,24** (quatrocentos e doze milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), utilizando como fonte de recursos: Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e anulações de dotações orçamentárias.

Cabe citar que no Demonstrativo das alterações orçamentárias – Anexo TC 18, não consta notas explicativas referente as alterações orçamentárias, sendo que os valores das anulações estão compostos na coluna *anulação de dotação*. Entretanto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhou via e-mail, arquivo relacionado às alterações orçamentárias no exercício 2017, em complementação às informações.

Em síntese, a Secretaria informa que por falta de coluna específica no relatório Anexo TC-18 (Modelo do TCE-RO) para a demonstração das alterações orçamentárias efetuadas pelos Poderes Executivo (Decretos) e Legislativo (Resolução), por transposição, transferência e remanejamento de recursos, previstas no artigo 19 da Lei nº.2.314, 01 de julho de 2016 (LDO 2017), as alterações estão computadas na coluna "Anulação de Dotação", sem as deduções legais previstas na LDO 2017.

No arquivo ainda consta que os créditos adicionais suplementares abertos no exercício por meio de superávit, excesso de arrecadação e anulação de dotação parcial ou total estão autorizados no limite constante do artigo 6º da Lei nº. 2.379 de 26 de dezembro de 2016 (LOA 2017).

Do total de R\$ 328.912.775,02 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) constante da coluna "Anulação de dotação", o valor de R\$ 7.521.933,85 (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) são decorrentes das alterações do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores por Resolução, R\$ 23.114.596,50 (vinte e três milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) referem-se aos Créditos Adicionais por Anulação parcial ou total, e R\$ 298.276.244,67 (duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) - este valor sem as deduções previstas na LDO e Leis Específicas (Reestruturação) referem-se às alterações orçamentárias por transposição, transferência e remanejamento de recursos, autorizados no limite constante da LDO 2017, amparado no Parecer Prévio nº 06/2010 (Processo nº. 4.171/TCER-2009).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A parcela dedutível do valor a ser considerado para definição do percentual legal previsto na LDO é de R\$140.088.557,59 (cento e quarenta milhões oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e nove centavos) que representa 10,59% do total permitido no valor de R\$275.012.429,60 (duzentos e setenta e cinco milhões doze mil quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta centavos).

Cumprimento/Descumprimento do Limite de 20%		
Descrição	Valor	Percentual (%)
Despesa fixada na LOA/2017	1.375.062.148,00	100,00%
Créditos suplementares consolidado	412.506.817,24	30,00%
Poder Executivo	140.088.557,59	10,19%
Poder Legislativo	7.521.933,85	0,55%
Valor máximo permitido	275.012.429,60	20,00%

Fonte: Anexo TC-18

Observa-se pelos apresentados em tabela acima que o Poder Executivo conheceu o limite disposto no Artigo 6º LOA 2017 no percentual de 10,59%.

Créditos cuja origem foram o Superávit Financeiro consolidado, verifica-se que há compatibilidade.

Descrição	Exercício 2017	Exercício anterior (2016)
Ativo Financeiro (A)	840.559.224,53	768.746.326,72
Passivo Financeiro (B)	62.677.097,42	40.711.570,78
Superávit Financeiro (A-B)	777.882.127,11	728.034.755,94

Fonte: Balanço Patrimonial

Quanto aos créditos cuja origem foi o excesso de arrecadação, observa-se na tabela abaixo que não a realização prevista, tendo em vista que no exercício de 2017 não houve excesso de arrecadação em relação aos resultados gerais, e conforme Anexo I do RREO 2017, a receita foi deficitária, atingindo o percentual de 94,37%.

Metas Fiscais da Receitas 2017		
Receitas	6º Bimestre	Percentual atingido
Prevista (atualizada)	1.375.062.148,00	94,37%
Realizada até o bimestre	1.297.646.036,38	

Fonte: Anexo12 – Balanço Orçamentário, Anexo I – RREO/LRF 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Continuação

Tributo		Setores / Programas / Beneficiário	Remuneração de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
ISSQN	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº 374, de 22 de dezembro de 2009)	1.653.162,98	1.851.215,18	2.051.060,06	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Isonção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	1.738.692,02	1.843.882,88	1.946.402,77	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
	Redução de Base de Cálculo	Incentivo Fiscal para atividade de serviços de Diálise e Nefrologia, exclusivamente, a que se refere o CNAB-Fiscal 8640-2/03	284.628,56	300.453,91	316.257,78	Ampliação da Base de Cálculo da atividade de Serviços do segmento Hospitalar, alterando dos atuais (ano de 2015) de 70% para 75% (a partir de janeiro de 2016).
	Alteração de Alíquota	Projeto Faculdade da Prefeitura (Lei Municipal nº 1.887, de 08 de junho de 2010)	4.765.758,18	5.030.734,34	5.295.358,96	Cancelamento de Imunidades Concedidas e ampliação da base de arrecadação do ISSQN com os ingressos das Instituições de Ensino Superior na base de arrecadação do imposto.
TRSD	Alteração de Alíquota	Redução do TRSD - incentivo ao pagamento com desconto - Lei Complementar nº 199/2004.	1.567.490,00	1.654.640,00	1.741.680,00	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Isonção	Bolsa Família - Lei Complementar nº 229/2006	52.084,33	54.980,22	57.872,18	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Reformulação do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada da TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
Licença de Funcionamento	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº 374, de 22 de dezembro de 2009)	389.521,06	436.186,45	483.274,24	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
Alvará de construção	Isonção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	382.434,97	403.698,35	424.932,89	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
Habite-se	Isonção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	744.382,35	785.770,01	827.101,51	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
TOTAL			19.600.739,34	20.833.990,19	22.127.197,73	-

LEGENDA:

TRIBUTOS	NOMENCLATURA
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela OMO/SEMPA, de 6,05%, 5,56%, 5,26%, respectivamente para os anos de 2017, 2018 e 2019.

3.4 DA DÍVIDA ATIVA

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, o total de créditos inscritos em dívida ativa em 31.12.2017 e no valor de R\$ 451.307.802,39 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos), sendo o saldo do exercício de anterior de R\$ 456.668.637,54 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

DÍVIDA ATIVA 2017			
SALDO INICIAL	BAIXA	INSCRIÇÃO	SALDO FINAL
R\$ 456.668.637,54	R\$ 63.343.680,56	R\$57.982.845,41	451.307.802,39

Fonte: Razão de Contabilidade

De acordo com o demonstrado no Relatório de Desempenho, no comparativo da Dívida Ativa Prevista *versus* Arrecadada, teve-se a seguinte movimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DÍVIDA ATIVA 2017			
	PREVISTA	ARRECADADA	%
DÍVIDA ATIVA IPTU	2.335.571,00	2.525.891,97	108,15
DÍVIDA ATIVA ISSQN	642.240,00	651.054,02	101,37
DÍVIDA ATIVA OUTROS	385.344,00	2.114.508,32	548,73
DÍVIDA ATIVA DE FOROS	60.120,00	25.732,18	42,80
TOTAIS	3.423.275,00	5.317.186,49	155,32

Fonte: Relatório de Desempenho da Arrecadação 2017 SEMFAZ

Verifica-se que no comparativo da Dívida Ativa Prevista versus Arrecadada obtiveram resultados satisfatórios na arrecadação, alcançando o percentual de 155,32% do total previsto.

Comparando-se o valor arrecadado da Dívida Ativa com o inscrito no exercício de 2017, a Dívida Ativa arrecadada alcançou o percentual de 0,01%, sendo a cifra de R\$ 5.317.186,49 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

DÍVIDA ATIVA 2017		
INSCRITA EM 2017	ARRECADADA 2017	%
451.307.802,39	5.317.186,49	0,01

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

Conforme tabelas acima, apesar da arrecadação da dívida ativa ter atingindo 155,32% do previsto, ela representa apenas 0,01% do que foi inscrito em 2017.

3.5 DÍVIDA FUNDADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DESPESA COM PESSOAL

3.5.1 Dívida fundada

A Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros assuntos, estipulou para os municípios o limite máximo de comprometimento para a dívida consolidada líquida.

No caso da dívida consolidada líquida, a LRF delegou o poder de fixação do limite ao Senado, o qual por meio da Resolução nº 40/2001 fixou o limite de 1,2 da receita corrente líquida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dívida Consolidada Líquida 2017 - Limite Legal (120%)	
Receita Corrente Líquida (a)	1.141.013.872,02
Dívida Consolidada Líquida (b)	178.087.466,86
% Limite apurado da DCL s/ RCL (c) = (b/a)	15,61

Fonte: RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DOM nº 5.644, de 28.02.2018).

Observa-se pelos dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal que a Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2017 somou a ordem de R\$ 1.141.013.872,02 (um bilhão, cento e quarenta e um milhão, treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) e a dívida consolidada líquida perfaz o valor de R\$ 177.258.983,58 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), o que evidencia conforme valor apurado do limite de endividamento que **o Município cumpriu o limite máximo de 1,2 estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Art. 3º, inciso II.**

3.5.2 Operações de crédito

Com base no Demonstrativo das Operações de Crédito, anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, publicado em 05.02.2018 no DOM nº 5.629, verifica-se que as operações de créditos do exercício de 2017 equivalem a 0,05% (cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecendo ao limite previsto na Resolução do Senado n. 43/2001, Art. 7º, inciso I, qual seja: 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida. Salienta-se que não ocorreram operações de crédito por antecipação da receita.

3.5.3 Despesa com pessoal

O Art. 19 da Constituição Federal dispõe que a despesa com pessoal na Administração Municipal não poderá exceder em cada período de apuração, o percentual de 60% da RCL. A seguir, são apresentados os valores da despesa total com pessoal e os percentuais dos limites de gastos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2017)		
DESPESAS COM PESSOAL	Despesas executadas – últimos 12 meses	
	Liquidadas - (a)	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados - (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL - (I)	720.163.371,50	3.000,00
Pessoal Ativo	640.257.872,46	3.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	79.905.499,04	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) - (II)	105.431.885,30	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III)	614.731.486,20	3.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita corrente líquida - (IV)	1.141.013.872,02	-
Despesa total com pessoal - (V)	612.468.432,97	53,68
Limite máximo (VI) (incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	616.147.490,89	54,00
Limite prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do Art. 22 da LRF)	585.340.116,35	51,30
Limite de alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	554.532.741,80	48,60

Fonte: RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (DOM nº 5.629, de 05.02.2018).

Analisando o relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2017, publicado em 05.02.2018 no DOM nº 5.629, verifica-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, atingiu no exercício financeiro de 2017, a importância de R\$ 612.468.432,97 (seiscentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), ou seja, 53,68% (cinquenta e três, vírgula e sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida de R\$ 1.141.013.872,02 (um bilhão, cento e quarenta e um milhão, treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos), excedendo, portanto, em 2.38% o limite prudencial.

Em reais, o montante de despesa com pessoal que excedeu o limite prudencial foi de R\$ 585.340.116,35 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), no último quadrimestre de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe ressaltar que foi instituído o Decreto nº 15.048, de 01 de fevereiro de 2018, estabelecendo medidas de controle das despesas do Município de Porto Velho para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64. O citado Decreto vem atender ao determinante da LRF para controle da despesa com pessoal.

Nesse sentido é necessário observar o artigo 22 do diploma citado.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Importante já observar que o Poder Executivo Municipal adere ao objetivo maior da LRF e edita o Decreto que vem regular os procedimentos de controle com a finalidade de recuperar o índice adequado de despesa de pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.6 CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO)

3.6.1 Educação

3.6.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A Constituição Federal em seu Art. 212, estabelece que os Municípios deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, publicado no DOM 5.629, de 05.02.2018, observa-se que o município aplicou o percentual de 27,44% (vinte sete vírgula quarenta e quatro por cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, o que corresponde ao montante de R\$ 211.695.827,29 (duzentos e onze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) da receita proveniente de impostos e transferências, **CUMPRINDO o percentual de aplicação mínima de (25%)**

disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

3.6.1.2 Recursos do FUNDEB

A Lei 11.494/2007, Art. 22 e Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõem que a parcela mínima de 60% do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede pública.

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, publicado no DOM 5.629, de 05.02.2018, verifica-se a aplicação do percentual de 65,03% (sessenta e cinco vírgula zero três por cento) no FUNDEB, **atendendo ao disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 210 §2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.6.2 Saúde

A Lei Complementar nº 141/2012 dispõe em seu Art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente o limite mínimo de 15% da arrecadação dos impostos que tratam o Art. 156 e dos recursos que tratam o Art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do Art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Serviços Públicos de Saúde por meio do Anexos 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) publicado no DOM 5.629, de 05.02.2018, observa-se que o Município de Porto Velho apresentou no exercício financeiro de 2017 o índice de 25,05% (vinte cinco vírgula por cento) em ações e serviços públicos de saúde, significativamente superior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) disposto pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

3.6.3 Repasses de recursos ao Poder Legislativo

O limite estabelecido pelo Art. 29-A, da Constituição Federal, promulgado por meio da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, é que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos), considerando a população de Porto Velho conforme inciso IV do citado artigo, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

O repasse financeiro ao Poder Legislativo em 2017 foi efetuado com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a Receita Total do exercício anterior, de acordo com decisão proferida pelo Ilustre Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, que, nos autos da Ação Ordinária nº 12316-40.2016.4.01.4100, deferiu a Antecipação da Tutela requerida, *“para suspender os resultados da projeção CENSO IBGE 2015, devendo-se utilizar como válidos os resultados do estudo para o ano anterior, até futura decisão em contrário”* que foi mantida no Agravo de Instrumento nº 0007960-46.2017.4.01.0000/RO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe citar que o repasse ao Legislativo, no exercício de 2017, atendeu ao disposto no Art. 168, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, sendo realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento, bem como atendeu à determinação contida na Decisão Judicial, pendente de julgamento.

Foram repassados ao Poder Legislativo o valor de R\$37.322.775,00 (trinta e sete milhões trezentos e vinte dois mil setecentos e setenta e cinco reais).

3.7 RESTOS A PAGAR

Conforme a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício serão inscritas em restos a pagar, dividindo-se em processadas (despesas liquidadas, porém ainda não pagas) e não processadas (despesas empenhadas, mas não liquidadas).

Os Restos a Pagar no exercício financeiro de 2017 apresenta a seguinte movimentação.

Restos a Pagar Não Processados		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		22.238.384,13
(+) Inscrição		
(-) Baixa		21.668.362,92
Por Liquidação	16.032.785,65	
Por cancelamento	6.205.598,48	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e **Relatório dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A**

Restos a Pagar Processados		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		5.472.703,66
(+) Inscrição		3.307.838,49
(-) Baixa		
Por pagamento	2.785.470,52	
Por cancelamento	522.367,97	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		2.164.865,17

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e **Relatório dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com base no Anexo TC 10-A, o Município de Porto Velho inscreveu em 31.12.2017 a quantia de R\$ 9.136.263,19 (nove milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) em Restos a Pagar Processados e o montante de R\$ 39.282.490,62 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) em Restos a Pagar não processados, apresentando o montante (processado+não processado) de R\$ 48.418.753,81 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) nos termos registrados no balanço financeiro e Anexo TC 10-A.

Dessa forma, temos o montante de R\$ 48.418.753,81 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) em total de Restos a Pagar, contra uma disponibilidade em contas bancárias na ordem de R\$ 836.572.287,47 (oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), assim, opinamos pela regularidade do quesito cobertura financeira para os restos a pagar.

4. AS AÇÕES DA CONTROLADORIA NO EXERCÍCIO DE 2017

Este Órgão de Controle Interno encaminhou os Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno, referente ao exercício 2017, conforme abaixo:

Descrição	Documento de Encaminhamento	Protocolo TCE/RO
Relatório Quadrimestral de Controle Interno do 1º Quadrimestre	Ofício nº 0523/ASTEC/CGM/2017	Documento nº 06882/17
Relatório Quadrimestral de Controle Interno do 2º Quadrimestre	Ofício nº 968/ASTEC/CGM/2017	Documento nº 12506/17
Relatório Quadrimestral de Controle Interno do 3º Quadrimestre	Ofício nº 061/DOP/CGM/2018	Documento nº 01051/18

5. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Prestação de Contas do Exercício de 2016 estão autuadas no Processo nº 1817/2017 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em visita ao sítio do TCE-RO, verifica-se que a Prestação de Contas ainda não foi julgada, o que impossibilita manifestação quanto a possíveis orientações ou recomendações para o exercício vigente.

6. PARTE DISPOSITIVA

6.1. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nas evidências de Auditoria encontradas, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Porto Velho relativas ao exercício financeiro de 2017.

As ressalvas são as seguintes:

- 1) fragilidade do controle das renúncias de arrecadação;
- 2) ausência de cumprimento dos requisitos dispostos no art. 14 da LRF para a concessão de incentivos fiscais;
- 3) realizar em 2018 ações de contenção de despesa com pessoal de forma a manter o índice adequado que não ofereça riscos à gestão fiscal.

6.2 – RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto, emitimos as seguintes recomendações:

1. que a **Secretaria Municipal de Fazenda (Departamento de Contabilidade)** apresente ao Poder Legislativo Municipal e disponibilize no portal da transparência municipal a Prestação de Contas anual Consolidada do Município com a integralidade de suas peças conforme art.101 da Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Orientação de Prestação de Contas do Chefe do Executivo – Exercício 2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. que na realização das auditorias especificadas no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, o Controlador Geral aprecie a conveniência e oportunidade de análise por parte de grupo de operação **quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de forma exclusiva e durante todo o exercício financeiro**, em adesão à recomendação contida no Acórdão APL-TC 00484/16/TCE-RO quanto à atuação eficiente do Órgão de Controle Interno no exercício de seu mister Constitucional.
3. que a **Secretaria Municipal de Fazenda** se abstenha de criar benefícios fiscais sem o cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. que a **Secretaria Municipal de Fazenda** realize efetivo controle do montante monetário da renúncia de arrecadação, e avalie anualmente a conveniência da manutenção, ou não, das benesses fiscais;
5. que a **Secretaria Municipal de Administração** adote as medidas necessárias à contenção do avanço da despesa de pessoal sobre o limite autorizado, indicando no Relatório Quadrimestral as providências realizadas.

É o relatório.

Porto Velho, 28 de março de 2017.

Jeoval Batista da Silva

Presidente

Auditor cad. 144246

Henrique Ludovico Gaio

Membro

Cadastro 28478-7

Leidiana dos Santos

Membro

Cadastro 1346627

De acordo:

Boris Alexander Gonçalves de Souza

Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2017

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES - CPF 476.518.224-04

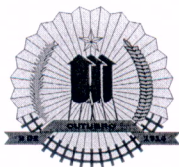
Considerando o exame dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho do exercício de 2017, previstos na IN 013/2004-TCER, efetuado pela Comissão de Análise de Prestação de Contas, nomeada pela Portaria nº 020/CGM/2018, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 5.649, de 07.03.2018.

Considerando o Relatório nº 004/GAB/CGM/2018 elaborado em atendimento à Portaria supramencionada, e em cumprimento aos preceitos do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c art. 9º, inciso III, da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE/RO, exaramos Parecer no sentido de que a documentação que compõe a Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, referente ao exercício financeiro de 2017, encontra-se “REGULAR” com as devidas ressalvas, relatório este que fora submetido à apreciação deste gestor.

Portanto, emitimos o presente Certificado de Auditoria opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2018.

Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2017

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES - CPF 476.518.224-04

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, atesto haver tomado conhecimento do Relatório nº 004/GAB/CGM/2018 e do respectivo Certificado de Auditoria, emitidos pela Controladoria Geral do Município, relativo a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município, CPF 476.518.224-04.

Porto Velho, 28 de março de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL